

CHECKLIST DO TERMO DE REFERÊNCIA 1º ADITIVO
Elaboração de Projetos Complementares

Indicações obrigatórias	Base legal	Item	Fls.
Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviços objeto da licitação;	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93 (LLC)	Termo de Referência	Anexo Digital
Estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Avaliação de custo da obra	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Definição dos métodos e do prazo de execução;	Art. 6º, inc. IX, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global de obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;	Art. 6º, inc. IX, "a", da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;	Art. 6º, inc. IX, "b", da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar a obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	Art. 6º, inc. IX, "c", da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;	Art. 6º, inc. IX, "d", da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão de obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;	Art. 6º, inc. IX, "e", da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, dispostos em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários;	Art. 6º, inc. IX, "f" c/c Art. 7º, §2, inc II, da Lei nº 8.666/93	Não se aplica	
Aprovação pela autoridade competente;	Art. 7º, §2, inc I, da Lei nº 8.666/93		
Apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registos de Responsabilidade Técnica) referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, com indicação de responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas;	Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1997 (Sumula TCU nº 260)	Não se aplica	

São Luís - MA, 23 de janeiro de 2023

Alberto Pires Pinto Filho
 Chefe de Seção Mat. 1074135